



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Proíbe a atividade de guardador autônomo de veículos automotores – flanelinhas – em vias e logradouros públicos do Município Teresina.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **proibida** a atividade de guardador autônomo de veículos automotores – Flanelinhas - ou assemelhados nas vias e nos logradouros públicos do Município de Teresina.

Art. 2º Compete aos agentes de fiscalização, aos guardas municipais e aos agentes de trânsito e transporte, dentro de suas competências e de forma compartilhada, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referida no caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores arrecadados a partir das multas referidas no art. 3º desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública instituído pela Lei 5.994, de 15 de setembro de 2023, ou a outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será criado por lei o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional para Guardadores e Lavadores Autônomos de Veículos, com o objetivo de oferecer oportunidades de qualificação e inclusão no mercado de trabalho.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 6º O programa será desenvolvido em parceria com instituições de ensino, entidades do Sistema S (SENAI, SENAC), escolas técnicas e demais órgãos voltados à capacitação profissional, oferecendo cursos gratuitos.

Art. 7º Esta Lei será regulada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de fevereiro de 2025

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

A atuação de flanelinhas em vias públicas tornou-se um problema recorrente em diversas cidades, incluindo Teresina. Embora muitas dessas pessoas vejam essa atividade como uma alternativa de sustento, **não se pode ignorar as práticas abusivas frequentemente associadas a essa ocupação**, que geram insegurança e constrangimento para motoristas, especialmente mulheres.

Uma das principais questões envolvendo os flanelinhas é a **imposição do serviço sem consentimento**. Diferente de um prestador de serviço comum, que negocia previamente com o cliente, os flanelinhas assumem automaticamente o papel de guardadores de veículos, sem que o motorista tenha solicitado ou concordado com isso. Essa abordagem unilateral coloca os condutores em uma posição desconfortável, pois a recusa ao pagamento pode gerar represálias. Entre as práticas abusivas mais comuns, destacam-se:

1. **Cobrança forçada** – Muitos motoristas são abordados antes mesmo de estacionar e já recebem uma “taxa” que, em algumas situações, pode variar conforme o veículo ou a localização. Mesmo em áreas de estacionamento público e gratuito, os flanelinhas criam a impressão de que o pagamento é obrigatório.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

2. **Coação e intimidação** – A pressão psicológica para que o motorista pague pelo serviço pode vir por meio de falas sugestivas como: *"Vou cuidar bem do seu carro, viu?"* ou *"Aqui é perigoso, mas eu fico de olho para você"*. Muitas vezes, essa abordagem gera medo de que o veículo sofra danos caso o pagamento não seja realizado.

3. **Extorsão de mulheres motoristas** – O público feminino é um dos mais vulneráveis às práticas abusivas dos flanelinhas. Muitas mulheres relatam sentir-se coagidas a pagar, com medo de assédio verbal, ameaças ou represálias caso recusem. Esse tipo de situação transforma o simples ato de estacionar em um momento de tensão e desconforto.

4. **Danos propositais aos veículos** – Há casos em que motoristas que recusaram o pagamento encontraram seus carros riscados, com pneus esvaziados ou até mesmo com a lataria danificada. Essas situações reforçam o caráter abusivo da atividade e o medo que muitas pessoas sentem ao lidar com flanelinhas.

5. **Apropriação de espaço público** – Muitos flanelinhas tratam ruas e estacionamentos públicos como se fossem propriedades privadas, impedindo motoristas de estacionar livremente e criando uma lógica de "territórios" que gera disputas e insegurança.

Diante desse cenário, é fundamental que o poder público tome medidas para **proteger os motoristas e regulamentar o uso dos espaços urbanos**. A simples proibição da atividade, no entanto, **deve vir acompanhada de alternativas sociais**, como cursos profissionalizantes e programas de reinserção no mercado de trabalho para aqueles que dependem dessa ocupação para sobreviver.

A população de Teresina tem o direito de estacionar com segurança, sem medo de represálias ou coerção. Para isso, é essencial que práticas abusivas como essas seja combatida e substituída por uma solução que garantam a **proteção dos cidadãos**. A proibição da atividade não deve ser interpretada como uma criminalização da vulnerabilidade social, mas sim como um **chamado para a criação de políticas públicas que promovam a inclusão desses trabalhadores**.

Dessa forma, propomos que o município, em parceria com instituições de ensino e capacitação profissional, ofereça cursos voltados para áreas como serviços gerais, mecânica automotiva, segurança patrimonial, jardinagem, atendimento ao público, entre outras, permitindo que os atuais flanelinhas.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Portanto, a aprovação desta lei representa **um avanço para a organização da cidade, para a segurança dos cidadãos e para a construção de um futuro mais justo e igualitário.**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa não apenas ordenar o espaço urbano, mas também coibir práticas abusivas **um novo caminho para aqueles que precisam de oportunidade para um futuro melhor.**

Câmara Municipal de Teresina, 17 de fevereiro de 2025.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.